

Os convocados e interessados nas classes/aulas deverão comparecer na Secretaria da Educação, situada à Rua Pedro Stuchi, 381, Bairro Pão de Açúcar no dia 29/03/2023 a partir das 8h, conforme cronograma, com os documentos listados abaixo:

RG;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR;

COMPROVANTE DE RESIDENCIA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO (02 CÓPIAS);

CARTEIRA PROFISSIONAL (XEROX DA PRIMEIRA FOLHA – FRENTE E VERSO);

PIS ou PASEP (02 CÓPIAS);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS ATÉ 21 ANOS;

DIPLOMA DE MAGISTÉRIO/ ENSINO SUPERIOR (02 CÓPIAS);

HISTÓRICO ESCOLAR;

CÓPIA DO CARTÃO CONTA BANCÁRIA ITAÚ (FRENTE-VERSO).

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

## **HORÁRIOS**

**EDUCAÇÃO BÁSICA I: 8:00H**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL: 9:30H**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 11:00**

**EDUCAÇÃO BÁSICA II: 13:30H**

## **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

LEI Nº 6.522/2023

*“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública*

*no âmbito do Município de Capivari-SP –*

*FMSP, e dá outras providências”.*

**VITOR HUGO RICCOMINI**, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.  
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO DESDE QUE  
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE [WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR](http://WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR) LINK DIÁRIO OFICIAL

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o “*Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP*”, que terá por finalidade obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante aos Guardas Civis e Defesa Civil para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Capivari-SP.

**Art. 2º.** O *Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP*, tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

**Art. 3º.** O *FMSP* fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais Forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança Pública, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e prevenção à criminalidade, fiscalização ambiental e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, garantindo maior eficiência as atividades dos Agentes da Defesa Civil e da Guarda Civil na execução de suas funções típicas.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Município de Capivari, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a execução da presente Lei.

**Art. 5º.** O *FMSP* terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal da Segurança Pública, cabendo ao Conselho Gestor seu gerenciamento e controle.



**Art. 6º.** O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal da Segurança Pública, e composto por 05 (cinco) integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 01 representante da Secretaria da Fazenda;

II – 01 representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública;

III – 01 representante da Guarda Civil;

IV – 01 representante da Defesa Civil;

V – 01 representante da Secretaria de Governo.

**Art. 7º.** São atribuições do Conselho de Gestão:

I – coordenar a execução dos recursos do *FMSP* de acordo com o Plano de Aplicação;

II – preparar e apresentar, semestralmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do *FMSP*;

III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Capivari que digam respeito ao *FMSP*;

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Capivari, o controle dos bens patrimoniais com carga ao *FMSP*;

V – Auditar bens adquiridos com recursos do *FMSP*.

**Art. 8º.** Constituem receitas do *FMSP*:



**I** – Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

**II** – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

**III** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

**V** – As alienações de bens moveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Meio Ambiente;

**VI** – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

**VII** – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

**VIII** – Outros rendimentos eventuais.

**Art. 9º.** Constituem despesas do *FMSP*:

**I** – as despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para o funcionamento das atividades da Guarda Civil e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Segurança Pública;

**II** – o financiamento total, ou parcial dos programas constantes do plano de aplicação.



**Art. 10.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica com a denominação “*Fundo Municipal da Segurança Pública – FMSP*”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

**Art. 11.** O Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

**Art. 12.** O Secretário Municipal da Segurança Pública, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar constas transferências financeiras, reconhecer dividas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 28 de março de 2023.

**VITOR HUGO RICCOMINI**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos vinte e oito dias do mês  
de março do ano de dois mil e vinte e três.

**MAURO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Segurança Pública

